



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXI

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

NUM.: 13.490

ATOS DA ASSEMBLEIA

PROCESSO N.º: 2019007516 ✓
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO
ESTADO
ASSUNTO : Revoga os arts. 144-A e 144-B da
Constituição Estadual.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhada via Ofício-Mensagem nº 100/2019/CC, revogando os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual.

Segundo consta na justificativa:

Trata-se de uma medida de modernização da gestão pública estadual e conseqüentemente de melhoria no gerenciamento dos recursos financeiros do Estado. Pretende-se com essa medida reduzir 02 (dois) fundos especiais, otimizando a estrutura administrativa (prestação de contas; movimentações orçamentárias e financeiras; necessidade de profissionais contábeis) e facilitando a gestão financeira estadual, principalmente, nos fundos especiais remanescentes.

Tal medida visa, ainda, ao atendimento da determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado de Goiás - TCE, por meio da qual foi recomendada a avaliação da pertinência da manutenção de diversos fundos estaduais que não possuem previsão na Constituição Federal ou Estadual. Conforme Acórdão nº 946/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, item I, a, pág. 3, a saber:

'Recomendar, com fundamento no art. 256, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que: a) avalie a pertinência da manutenção de diversos fundos estaduais que não possuem previsão na Constituição Federal ou Estadual. (item 2.4 do Relatório de Acompanhamento nº 003/2018);'

Esta é a síntese da propositura em exame.

Primeiramente, cumpre verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição do Estado de Goiás para o regular processamento da presente proposta de emenda constitucional.

Assim, a iniciativa da presente proposta é do Governador do Estado (art. 19, II, Constituição Estadual). Por outro lado, não disciplina matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa (art. 19, § 5º, Constituição Estadual).

De igual forma, não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em obediência ao disposto no art. 19, § 1º da Carta Estadual.

Outrossim, da análise da presente proposta de emenda à Constituição não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado à federação brasileira, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, respeitado, portanto, o art. 19, § 4º da Constituição Estadual.

Por fim, o art. 189 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prevê que a proposta de emenda constitucional aguardará a apresentação de emendas, por 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, prazo que foi devidamente cumprido.

Enquanto aguardava o período regimental, não foram recebidas emendas alterando a proposta de emenda constitucional originalmente apresentada nesta Casa de Leis.

Sendo o momento oportuno, apresento a seguinte emenda:

EMENDA MEDIFICATIVA: a ementa da presente PEC passa a ter a seguinte redação:

"Revoga os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA: a presente PEC fica

acrescida, onde couber, do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. O ADCT fica acrescido de um artigo com a seguinte redação:

46-A. A vigência do disposto no art. 46 fica prorrogada por 6 (seis) meses."

Posto isso, desde que **adotada a emenda supra**, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposta de emenda constitucional e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de dezembro de 2020.

Deputado Álvaro Guimarães
Relator

PROCESSO N.º: 2019007516
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Revoga os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta de emenda constitucional, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhada via Ofício-Mensagem nº 100/2019/CC, que propõe a revogação dos arts. 144-A e 144-B da Constituição do Estado de Goiás.

Segundo a justificativa a extinção de 02 (dois) fundos especiais é uma medida de modernização da gestão pública estadual e consequentemente de melhoria no gerenciamento dos recursos financeiros do Estado, visando otimizar a estrutura administrativa (prestação de contas; movimentações orçamentárias e financeiras; necessidade de profissionais contábeis) e facilitar a gestão financeira estadual, principalmente, nos fundos especiais remanescentes.

Uma vez distribuído os autos ao ilustre Deputado Álvaro Guimarães foi apresentado relatório favorável à proposta de emenda, com a apresentação de emendas. Posteriormente, foram apresentados votos em separado pelos nobres Deputados Lêda Borges e Major Araújo, razão pela qual solicitei vista dos autos.

Analisando os votos em separado verifico que devem ser rejeitados pois são contrários ao interesse público. No que se refere à extinção dos fundos especiais a medida propiciará ao Estado melhor eficiência na gestão de recursos do Tesouro, vindo ao encontro da implantação da conta única como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Estado, atendendo ao princípio da Unidade de Tesouraria, previsto na Lei federal n.4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar estadual n. 121, de 21 de dezembro de 2015.

Por outro lado, a emenda aditiva apresentada pelo relator é medida que se faz urgente e necessária diante da grave situação econômica que o Estado passa, encontrando respaldo no ordenamento jurídico.

Por ser o momento oportuno apresento a seguinte emenda aditiva:

1) EMENDA ADITIVA: o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido de um artigo com a seguinte redação:

"Art. 48. É assegurada a execução dos convênios municipais bem como das emendas impositivas de que tratam os §§ 8º e seguintes do art. 111 da Constituição Estadual independentemente do ingresso do Estado em regime ou programa de recuperação fiscal, renegociação de dívidas ou similar, inclusive o Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017".

Diante do exposto, manifesto pela **rejeição dos votos em separados apresentados e pela aprovação do relatório**.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de dezembro de 2020.

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
Líder do Governo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO BRUNO PEIXOTO.**

Favorável à Matéria

Processo nº 2019007516

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em, 23/12/2020.

**RELAÇÃO DOS DEPUTADOS**

ÁLVARO GUIMARÃES

ALYSSON LIMA

AMAURI RIBEIRO

AMILTON FILHO

ANTÔNIO GOMIDE

BRUNO PEIXOTO

CAIRO SALIM

CHARLES BENTO

CHICO KGL

CLÁUDIO MEIRELLES

CORONEL ADAILTON

DELEGADA ADRIANA ACCORSI

DELEGADO EDUARDO PRADO

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

DIEGO SORGATTO

DR. ANTONIO

GUSTAVO SEBBA

HELIO DE SOUSA

HENRIQUE ARANTES

HENRIQUE CÉSAR

HUMBERTO AIDAR

ISO MOREIRA

JEFERSON RODRIGUES

JULIO PINA

KARLOS CABRAL

LÊDA BORGES

LISSAUER VIEIRA

LUCAS CALIL

MAJOR ARAÚJO

PAULO CEZAR

PAULO TRABALHO

RAFAEL GOUVEIA

RUBENS MARQUES

TALLES BARRETO

THIAGO ALBERNAZ

TIÃO CAROÇO

VINICIUS CIRQUEIRA

VIRMONDES CRUVINEL

WAGNER CAMARGO NETO

WILDE CAMBÃO

ZÉ CARAPÔ

MESA DIRETORADeputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -Deputado GUSTAVO SEBBA
- 3º SECRETÁRIO -Deputado ISO MOREIRA
- 4º SECRETÁRIO -Deputado DR. ANTONIO
- 1º VICE-PRESIDENTE -Deputado RAFAEL GOUVEIA
- 2º VICE-PRESIDENTE -Deputado HENRIQUE CÉSAR
- 3º VICE-PRESIDENTE -

BIÊNIO 2019/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



Reunião : 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
Data : 23/12/2020 - 20:36:12 às 20:42:24
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Três Quintos
Total de Presentes : 37 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	20:36:42
2	ALYSSON LIMA	SD	Ausente	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	20:37:24
4	AMILTON FILHO	SD	Sim	20:36:17
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Nao	20:36:24
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	20:40:01
7	CAIRO SALIM	PROS	Sim	20:37:13
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	20:37:09
9	CHICO KGL	DEM	Sim	20:36:55
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Ausente	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	20:41:58
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Nao	20:36:30
13	DEL.EDUARDO PRADO	PV	Nao	20:36:23
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Nao	20:36:57
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Sim	20:37:02
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	20:36:38
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Nao	20:36:36
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	20:36:57
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Sim	20:41:59
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	20:36:37
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	20:36:46
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	20:37:04
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Sim	20:38:12
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	20:37:12
25	KARLOS CABRAL	PDT	Nao	20:36:48
26	LÉDA BORGES	PSDB	Nao	20:38:10
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	20:36:39
28	LUCAS CALIL	PSD	Nao	20:37:34
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Nao	20:36:35
30	PAULO CEZAR	MDB	Ausente	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Não votou	
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Sim	20:37:03
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	20:37:15
34	TALLES BARRETO	PSDB	Ausente	
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Sim	20:36:35
36	TIÃO CAROÇO	SEM PARTID	Sim	20:37:10
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Sim	20:38:32
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Nao	20:37:21
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	20:39:36
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	20:37:42
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Nao	20:36:51

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	25	11	36
	69,44%	30,56%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado o Projeto de Emenda Constitucional em 1º Turno, ao 2º Turno.

1º SECRETÁRIO


Cláudio Meirelles
 Deputado

Matéria : PROCESSO Nº 2019007516 - PEC



Reunião : **19ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA**
 Data : **28/12/2020 - 11:26:49 às 11:28:40**
 Tipo : **Nominal**
 Turno : **2º Turno**
 Quorum : **Três Quintos**
 Total de Presentes : **38 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	11:27:17
2	ALYSSON LIMA	SD	Nao	11:27:16
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	11:27:59
4	AMILTON FILHO	SD	Sim	11:27:04
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Ausente	
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	11:27:18
7	CAIRO SALIM	PROS	Sim	11:28:11
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	11:27:15
9	CHICO KGL	DEM	Sim	11:27:19
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Nao	11:27:01
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	11:27:51
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Nao	11:27:14
13	DEL.EDUARDO PRADO	PV	Nao	11:27:35
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Nao	11:27:38
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Sim	11:27:40
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	11:27:37
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Nao	11:27:25
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	11:27:09
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Sim	11:27:02
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	11:27:18
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	11:27:20
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	11:27:50
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Sim	11:27:11
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	11:27:58
25	KARLOS CABRAL	PDT	Ausente	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Nao	11:27:14
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	11:27:12
28	LUCAS CALIL	PSD	Nao	11:27:49
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Nao	11:27:44
30	PAULO CEZAR	MDB	Ausente	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Nao	11:27:23
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Sim	11:27:26
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	11:27:31
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	11:27:27
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	SEM PARTID	Sim	11:27:51
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Sim	11:27:17
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Nao	11:27:29
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	11:27:13
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	11:28:13
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Não votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	25	11	36
	69,44%	30,56%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado o Projeto de Emenda Constitucional em 2º Turno, à Secretaria para as devidas providências.

1º SECRETÁRIO

Claudio Meirelles
 Deputado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Revogam-se os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual, ambos acrescidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 46, de 09 de setembro de 2010.

Art. 2º O ADCT fica acrescido de dois artigos com a seguinte redação:

“Art. 46-A. A vigência do disposto no art. 46 fica prorrogada por 6 (seis) meses.”(NR)

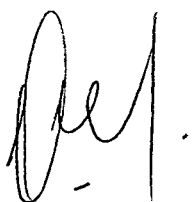
“Art. 48. É assegurada a execução dos convênios municipais bem como das emendas impositivas de que tratam os §§ 8º e seguintes do art. 111 da Constituição Estadual independentemente do ingresso do Estado em regime ou programa de recuperação fiscal, renegociação de dívidas ou similar, inclusive o Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017.”(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de dezembro de 2020.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

2º Secretário em
Exercício.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 772-P

Goiânia, 28 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº 13.492, de 28 de dezembro de 2020, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº 67, de 28 de dezembro de 2020, que revoga os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



Cláudio Meirelles, para proceder à leitura da matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Senhor Presidente, depois de olhar para o Deputado Bruno Peixoto, eu quero dizer para o senhor que não tem nada mais aqui.

O SR. PRESIDENTE: - Perfeitamente, Deputado. Senhores Deputados, nós estamos aqui com o Relatório do ano de 2020 da 19ª Legislatura. Apesar de um ano de muitas dificuldades, Sessões Remotas em que nós paralisamos os trabalhos por algum período, nós tivemos uma produtividade muito grande e eu quero destacar aqui e agradecer a todos os Parlamentares, pois, neste ano, nós não tivemos uma Sessão sequer encerrada por falta de quórum. Todas com votações dentro do quórum que o Regimento Interno nos obriga. E foram aprovados 131 processos parlamentares; 106 processos da Governadoria; 66 decretos; 8 processos de outros Poderes ou órgãos; 1 processo da Mesa Diretora; 3 emendas constitucionais; 91 vetos; 1.330 requerimentos apresentados, totalizando assim 1.743 processos votados. Então, eu quero agradecer a todos, agradecer a todos os nossos assessores, pessoal da TI, pessoal da Diretoria Parlamentar, a todos que, neste ano de dificuldades, estiveram ao nosso lado. Mesmo correndo riscos à saúde estiveram aqui. Eu, Deputado Humberto Aidar, Deputado Bruno Peixoto, que mais estivemos aqui, juntamente com toda a nossa assessoria, agradecemos a todos os diretores, servidores desta Casa.

Encerro a presente Sessão e a atual Sessão Legislativa Ordinária, convocando outra Sessão, Solene, para a posse da Mesa Diretora eleita para o 2º biênio da 19ª legislatura, para o dia 1º de fevereiro de 2021, às quinze horas.

E lembrando a todos os nossos colegas parlamentares que nós faremos uma autoconvocação para dia 12 de janeiro, para a votação da LOA, e, durante o nosso recesso, no começo do mês de janeiro, nós confirmaremos o horário. Então, já temos prevista uma convocação de Sessão Extraordinária para votação da LOA, não se esqueçam. E, durante o nosso recesso, no começo do mês de janeiro, confirmaremos o horário. Então, já está prevista uma convocação de Sessão Extraordinária para votação da LOA para o dia 12 de janeiro.

Está encerrada a Sessão, um bom Ano Novo a todos e que tenhamos um ano 2021 de muita saúde, paz e alegria para todos nós. Um abraço a todos.

Está encerrada a Sessão.

ATOS DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Revogam-se os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual, ambos acrescentados pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 46, de 09 de setembro de 2010.

Art. 2º O ADCT fica acrescido de dois artigos com a seguinte redação:

“Art. 46-A. A vigência do disposto no art. 46 fica prorrogada por 6 (seis) meses.”(NR)

“Art. 48. É assegurada a execução dos convênios municipais bem como das emendas impositivas de que tratam os §§ 8º e seguintes do art. 111 da Constituição Estadual independentemente do ingresso do Estado em regime ou programa de recuperação fiscal, renegociação de dívidas ou similar, inclusive o Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017.”(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de dezembro de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 68, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Polícia Penal no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES
ALYSSON LIMA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANTÔNIO GOMIDE
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CHICO KGL
CLÁUDIO MEIRELLES
CORONEL ADAILTON
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DELEGADO EDUARDO PRADO
DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
DR. ANTONIO
FRANCISCO OLIVEIRA
GUSTAVO SEBBA
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HENRIQUE CÉSAR
HUMBERTO AIDAR
ISO MOREIRA
JEFERSON RODRIGUES
JULIO PINA
KARLOS CABRAL
LÊDA BORGES
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
MAJOR ARAÚJO
PAULO CEZAR
PAULO TRABALHO
RAFAEL GOUVEIA
RUBENS MARQUES
TALLES BARRETO
THIAGO ALBERNAZ
TIÃO CAROÇO
VINICIUS CIRQUEIRA
VIRMONDES CRUVINEL
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO
ZÉ CARAPÔ

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado GUSTAVO SEBBA
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA
- 4º SECRETÁRIO -

Deputado DR. ANTONIO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado RAFAEL GOUVEIA
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE CÉSAR
- 3º VICE-PRESIDENTE -

BIÊNIO 2019/2021**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS****GOIÂNIA - GOIÁS**



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 33.458

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.944, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27.

II -

a) açúcar; arroz; café; farinhas de mandioca, de milho e de trigo; feijão; fubá; iogurte; macarrão; margarina vegetal; manteiga de leite; milho; óleo vegetal comestível, exceto de oliva; queijo, inclusive requeijão; rapadura; sal iodado e vinagre;

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 211939

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Revogam-se os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual, ambos acrescidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 46, de 09 de setembro de 2010.

Art. 2º O ADCT fica acrescido de dois artigos com a seguinte redação:

"Art. 46-A. A vigência do disposto no art. 46 fica prorrogada por 6 (seis) meses."(NR)

"Art. 48. É assegurada a execução dos convênios municipais bem como das emendas impositivas de que tratam os §§ 8º e seguintes do art. 111 da Constituição Estadual independentemente do ingresso do Estado em regime ou programa

de recuperação fiscal, renegociação de dívidas ou similar, inclusive o Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017."(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de dezembro de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 211941

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 68, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Polícia Penal no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46.

Parágrafo único. Nas infrações penais comuns, a competência do Tribunal de Justiça, prevista no inciso VIII, alíneas "c" a "f", alcança a fase de investigação, cuja instauração dependerá, obrigatoriamente, de decisão fundamentada."(NR)

"Art. 121.

IV - Polícia Penal."(NR)

"Art. 122. As Polícias Civil, Militar, Penal e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se ao Governador do Estado, e os direitos, as garantias, os deveres e as prerrogativas de seus integrantes são definidos em leis específicas, observados os seguintes princípios:

..... "(NR)

"SEÇÃO VI DA POLÍCIA PENAL

Art. 126-A. À Polícia Penal incumbe a segurança dos estabelecimentos penais, as medidas de segurança da efetiva execução penal e a política penitenciária, e será dirigida exclusivamente por policial penal da ativa do Estado de Goiás, com reputação ilibada e notória experiência no âmbito da execução penal e, a exclusividade deverá ser adotada até 12 (doze) meses da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O conceito de segurança dos estabelecimentos penais será definido em lei."(NR)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 04 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar